

## **RFB OFERTA DESCONTOS PARA DÉBITOS DE SUBVENÇÕES**

Desde janeiro de 2024, está vigente o novo regime de tributação relativo às subvenções de investimento previsto na Lei nº 14.789/2023, por meio da qual a Receita Federal do Brasil passou a tributar os benefícios fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme informativo publicado [aqui](#).

Diante da probabilidade de que os contribuintes não tenham recolhido os tributos da forma considerada pelo Fisco como correta (não exclusão das subvenções da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, além da tributação do PIS e da COFINS), a referida legislação (artigo 13), também trouxe a possibilidade de autorregularização dos débitos tributários para os contribuintes que não cumpriram os critérios da legislação anterior.

Agora, em 02/04/2024, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.184, regulamentando a forma desta autorregularização, possibilitando assim que sejam liquidados os débitos referentes a IRPJ e CSLL cujas exclusões tenham sido informadas em Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou em Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) transmitidas até 29/12/2023, desde que não tenham sido objeto de lançamento por parte do Fisco (auto de infração).

Desta forma, esta autorregularização não se aplica àqueles que não estão tributando, já a partir da competência de 01/2024, os benefícios fiscais em conformidade com a legislação atualmente em vigor, sendo que para estes casos exige-se a regular escrituração das subvenções deduzidas.

A autorregularização prevê a redução de 80% da dívida consolidada, se o pagamento ocorrer em até 12 parcelas mensais e sucessivas. Optando por quantidade maior de parcelas, haverá o pagamento obrigatório de entrada de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem qualquer redução (em até 5 parcelas mensais e sucessivas), sendo que o restante poderá ser pago em até 60 parcelas mensais com redução de 50% do valor remanescente do débito ou em até 84 parcelas mensais, com redução de 35% do valor remanescente do débito.

A proposta de adesão deverá ser submetida, via e-CAC, entre os dias 10 e 30/04/2024, para os períodos de apuração ocorridos até 31/12/2022, e entre 10/04 e 31/07/2024, para os períodos de apuração do ano de 2023.

Nosso escritório se coloca à disposição para auxiliá-los tanto na adesão à autorregularização como para a discussão judicial que visa ao afastamento da tributação sobre os benefícios fiscais.